



5298275



08004.000764/2017-23



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico destina-se à cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 174,55 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), compreendendo 174,14 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e quatorze centímetro quadrados) situados nas dependências do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Pavimento Térreo e ao caixa eletrônico com 0,41 m² (quarenta e um centímetros quadrados) localizado no 3º (Terceiro) andar do Edifício Sede, Palácio da Justiça Raymundo Faoro, ambos localizados na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, em Brasília, Distrito Federal para a instituição financeira Banco do Brasil S/A em suas atividades finalísticas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **CESSÃO DE USO ONEROSO** justifica-se pela necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública dispor de uma agência bancária próxima aos servidores, facilitando acesso às transações bancárias com maior rapidez e conforto, com vistas a operacionalizar pagamentos de servidores e fornecedores, bem como outras operações de interesse do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.2. A prestação de serviços bancários atende aos interesses do Órgão e dos servidores, de acordo com o prescrito no Art. 12 do Decreto nº 3.725/2001:

“Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o [§ 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946](#), a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

I - posto bancário;

...

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;

II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.”

2.3. As atividades desenvolvidas junto ao Banco do Brasil S/A, possuem vinculação às disposições da Instrução Normativa 04/STN, de 30 de agosto de 2004 – Dispõe sobre a consolidação das instruções para Movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas correntes bancárias e outras normas afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a qual, em linhas gerais, traz à baila a finalidade do Banco do Brasil S/A em operar a Conta Única do Tesouro:

“Art. 2º A operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional será efetuada por intermédio do Banco do Brasil S/A, ou por outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

...

Art. 9º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser sacados diretamente da Conta Única, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social. Excepcionalmente poderão movimentar recursos financeiros em contas correntes bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil S/A, ou outros agentes financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderão ser abertas contas nas seguintes situações:

...

V - Contas de Suprimento de Fundos: utilizadas em caráter excepcional para movimentação de suprimento de fundos, onde comprovadamente não seja possível utilizar o Cartão Corporativo do Governo Federal, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades.”

2.4. Por ser tal entidade de cunho essencial nas atividades diárias afetas às operações junto ao Sistema de Administração Financeira-SIAFI pela Unidade Gestora - Ministério da Justiça e Segurança Pública/MJ, a presença de uma Agência Bancária de relacionamento possibilita agilidade e eficiência (evitando custos com deslocamentos) na realização de atividades Financeiro-Contábeis do Órgão tanto nas operações e transações básicas de pagamentos, recolhimentos, dentre outras, como nas ações excepcionais – como se percebe no gerenciamento de suprimento de fundos.

2.5. Ainda, a manutenção de um Posto Bancário do Banco do Brasil atende aos interesses dos servidores facilitando o acesso aos serviços bancários sem obrigar o deslocamento da Unidade, com ganhos de tempo, eficiência e satisfação, em benefício indireto do Órgão.

2.6. Conforme Informação 128 (4503141) e Informação 252 (5311678) (Processo nº 08004.000802/2017-48) do Gabinete da Coordenação Geral de Recursos Humanos, do total de 3308 pessoas (incluindo servidores ativos, aposentados, pensionistas, estagiários, entre outros) que trabalham/trabalharam no Ministério da Justiça e Segurança Pública, 1708 pessoas possuem contas ativas no Banco do Brasil S/A, ou seja, uma porcentagem de 51,63%.

2.7. Na avaliação do espaço físico verificou-se que a área comporta perfeitamente a instalação do referido Ponto de Atendimento Bancário-PAB e o Ponto de Atendimento Eletrônico-PAE, em localização estratégica de fácil acesso a todos os clientes do banco, com a devida segurança; e, não acarretando problemas na movimentação de servidores, prestadores, usuários do ente e visitantes, na estrutura física do edifício.

2.8 Por todo o exposto, entende-se que pela ocupação já realizada das instalações, e pelo prejuízo que pode causar na interrupção dos serviços prestados diretos ao Órgão, bem como às Prestadoras de Serviços, e ainda aos servidores, prestadores, estagiários e outros que utilizam as dependências bancárias, poderia ser enquadrada uma formalização de termo contratual por inexigibilidade pela inviabilidade de competição, nos moldes do Art. 25 de Lei 8666/93.

2.8. O Parecer nº 00193/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU (2153093) de 15 de abril de 2016 ratificou a possibilidade de continuidade da cessão de espaço físico do Ministério da Justiça e Segurança Pública para uso do Banco do Brasil, a título oneroso, desde que observados os requisitos do artigo nº14 do Decreto nº 3.725, de 2001. Além disso, considerou como enquadramento legal a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 da Lei nº8.666/93.

2.9. Observa-se que outra instituição teria que arcar com custos de mobilização e adequação das dependências, bem como haveria a necessidade de migração de todos os correntistas para nova instituição bancária, causando enormes transtornos sem nenhum benefício imediato.

2.10. E ainda, restariam prejudicadas as atividades do Órgão em suas atribuições junto à Conta Única do

Tesouro Nacional, a qual, conforme já exposto, é operacionalizada pelo Banco do Brasil S/A.

2.11. Corrobora tal entendimento a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão AC-1940-31/15-P, nos autos do processo TC 033.466/2013-0, sessão ordinária de 5 de agosto de 2015, que traz a seguinte ementa:

SUMÁRIO: CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA.

1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação;

2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, **desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório;** (grifo nosso)

[...]

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A cessão de uso, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei 9.636 de 15/05/1998 (Administração de bens imóveis), Decreto nº 3.725 de 10/01/2001 (Regulamenta a Lei 9.636 de 15/05/1998), Portaria nº 05 de 22/02/2001 da Secretaria de Patrimônio da União (Regras para cessão); e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (Normas gerais de Licitação); Instrução Normativa nº 04/STN, de 30 de agosto de 2004 (Instruções para movimentação da Conta Única do Tesouro).

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão é feita com a observância, também, das seguintes condições;

4.1.1. vedação de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

4.1.2. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

4.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5. aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O);

4.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço

público, independentemente de indenização;

4.1.7. participação proporcional da(o) CESSORÁRIA(O) no rateio das despesas com água, energia, vigilância e conservação;

4.1.8. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

5. DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO

5.1. É proibido ao Banco do Brasil emprestar, ceder ou utilizar o espaço cedido para outra finalidade, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento deste Órgão.

5.2. O Banco do Brasil se obriga a manter o espaço cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado do objeto.

6. DA UTILIZAÇÃO

6.1. O imóvel deverá ser utilizado pelo Banco do Brasil exclusivamente para instalações de uma unidade administrativa (agência bancária e caixa eletrônico), necessários aos serviços.

7. DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO

7.1. De acordo com o Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, inciso VII do artigo 13, a cessionária deverá participar de forma proporcional dos rateios dos serviços utilizados no prédio.

“Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

(...)

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;”

7.2. Portanto, todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação da área cedida, bem como as relativas à energia elétrica, água, vigilância, conservação e outras que venham a surgir, correrão às expensas do Banco do Brasil, que serão detalhadas em planilha a ser elaborada mensalmente por este órgão. Será emitida Guia de Recolhimento da União para ser quitada em até dez dias úteis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. A CEDENTE obriga-se:

8.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à(o) CESSORÁRIA(O), para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

8.1.2. permitir o acesso dos empregados da(o) CESSORÁRIA(O) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

8.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) CESSORÁRIA(O);

8.1.4. Informar, mensalmente, à(o) CESSORÁRIA(O), o valor do rateio, proporcional, das despesas de água, energia, vigilância e conservação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSORÁRIA

9.1. A(O) CESSORÁRIA(O) obriga-se a:

9.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Sexta deste Projeto Básico;

9.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Projeto Básico;

9.1.3. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas de água, energia, vigilância e conservação;

9.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

- 9.1.5. disponibilizar a agência para atendimento dos usuários, com funcionamento das 12h00 as 16h00.
- 9.1.5.1. Caso haja necessidade de alterar o horário de funcionamento, a CESSIÓARIA deve comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 9.1.6. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer responsabilidades;
- 9.1.7. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 9.1.8. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 9.1.9. cumprir as disposições dos regulamentos internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 9.1.10. não usar o nome do Ministério da Justiça e Segurança Pública para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 9.1.11. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 9.1.12. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 9.1.13. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 9.1.14. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 9.2. Durante a vigência do Contrato de Cessão, a Cessionária compromete-se a efetuar as suas expensas, as reparações ou consertos aos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza;
- 9.3. Restituir a área cedida ao final da vigência do Contrato em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhes tenham alterado as características;
- 9.4. Fica facultado a Cessionária realizar na área cedida, às suas expensas, as benfeitorias e acessões que desejar, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer pagamento ou vantagem, de parte a parte, não se compreendendo entre as benfeitorias aqui referidas do equipamento e acessórios de propriedade da cessionária que serão por ela retirados, quando findo ou rescindido a cessão;
- 9.5. A execução de benfeitorias ou acessões que, por sua natureza impliquem em alteração ou modificação da estrutura do imóvel onde se localiza a área cedida, somente poderão ser realizadas mediante prévio e expresso consentimento da cedente.
- 9.6. A CESSIÓARIA deverá efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços.
- 9.7. A CESSIÓARIA deverá comunicar ao CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 9.8. A CESSIÓARIA responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao CEDENTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.
- 9.9. A CESSIÓARIA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o CEDENTE julgar necessário.
- 9.10. A CESSIÓARIA se compromete a manter os caixas eletrônicos instalados no local abastecidos com cédulas de dinheiro.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze meses contatos a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "

11. DO VALOR

11.1. O valor mensal da contraprestação pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada será de R\$ 8.064,42/mês (Oito mil e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para o Posto de Atendimento Bancário - PAB localizado no Térreo do Anexo II e de R\$ 624,27/mês (Seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) para o Caixa Eletrônico localizado no terceiro pavimento do Edifício Sede, a corresponder, em termo de ano, ao total de R\$ 96.773,04 (noventa e seis mil setecentos e setenta e três reais e quatro centavos) para o Posto de Atendimento localizado no Térreo do Anexo II e R\$ 7.491,24 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) para o Caixa Eletrônico localizado no terceiro pavimento do Edifício Sede.

Área	Valor mensal da cessão
PAB Térreo do Anexo II	R\$ 8.064,42
Caixa eletrônico no 3° pav. Ed. Sede	R\$ 624,27

11.2. O valor da contraprestação foi obtido a partir de Laudo de Avaliação de Imóvel (SEI 4956590), homologado pela Nota Técnica n° 45/2017/CGAE/SAA/SE (SEI 5234937). O processo SEI 08000.047320/2016-19 é o processo de contratação do Laudo através de dispensa de licitação com a contratação da empresa Aval Engenharia.

11.3. A CESSIONÁRIA participará também, proporcionalmente, do rateio das despesas com água, energia, vigilância e conservação, que não está incluso no valor da cessão onerosa acima descrito.

11.4. A metodologia utilizada para os cálculos do rateio encontra-se descrita no Anexo I-A.

11.5. Mensalmente o cessionário recolherá à conta do Tesouro Nacional, uma GRU (Guia de Recolhimento da União) com os valores calculados da contraprestação pelo uso da área até o décimo dia útil do mês.

11.6. Em relação ao rateio de água, energia, vigilância e conservação, a Cedente emitirá uma Guia de Recolhimento da União para ser quitada em até dez dias úteis.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor do Contrato será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do **IGP-M**, no período considerado;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária indicada na Cláusula DO VALOR, de responsabilidade da(o) CESSIONÁRIA(O), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
-----	-----------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CEDENTE**, através de Servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

15.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.3. cometer fraude fiscal;

15.1.4. descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

15.2. A(O) **CESSIONÁRIA(O)**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa de **até dez por cento do valor do contrato**;

15.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do Contrato:

15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

16.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;

16.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

16.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIA(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

16.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato;

16.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

16.2. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a **CONTRATADA**, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do local.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Submete-se este Projeto Básico para aprovação, conforme artigo 14 da Lei 8.666/93.

Processo assinado eletronicamente

LEILA PEREIRA DE MORAIS

Engenheira eletricista

aprovo Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação da Cessão Onerosa do Banco do Brasil.

Processo assinado eletronicamente

GUILHERME BRAZ CARNEIRO

Engenheiro Eletricista

Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Engenheiro(a)**, em 31/10/2017, às 09:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAZ CARNEIRO, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia - Substituto(a)**, em 31/10/2017, às 09:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5298275** e o código CRC **4B553E8D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.